# A Tutela Individual e A Tutela Coletiva no Direito à Saúde, mais Especificamente ao Acesso a Medicamentos



# Grupo de Pesquisa CNPQ <mark>Processo Civil e Estado Constitucional</mark>



**Pesquisadora**: Cíntia dos Santos Gonçalves **Orientador:** Prof. Dr. Daniel Mitidiero

### **INTRODUÇÃO**

Um dos temas que é atualmente discutido âmbito da tutela no jurisdicional é quanto à tutela coletiva, tendo em vista que esse é mecanismo que vem se um destacando no ordenamento jurídico brasileiro. Já que o surgimento, ou a percepção, de direitos que excedem a esfera do indivíduo, demonstrou a necessidade de tutela uma jurisdicional distinta.

#### **OBJETIVOS**

Demonstrar que tanto as Ações Individuais, quanto as Ações Coletivas são aptas a tutelar o direito à saúde, principalmente no que concernem as demandas que envolvam concessão de medicamentos. Sem, entretanto, que um instituto exclua o outro.

## **METODOLOGIA**

Empreendimento de análise, por meio de estudos doutrinários e jurisprudências, a fim de que se compreenda como está sendo tratado esse assunto nos grandes tribunais brasileiros.

### **DESENVOLVIMENTO**

# TUTELA INDIVIDUAL E TUTELA COLETIVA

Apesar de ser entendida como oposição a tutela individual, a tutela coletiva também pode trabalhar conjuntamente com esta, pois pode haver casos em que ambas tratem do mesmo assunto.

Um tema pertinente que liga ambas as tutelas, coletiva e individual é o direito a saúde, ele é um direito que faz parte do rol dos direitos sociais, que encontra inspiração no preceito de igualdade entre as pessoas.

# **DIREITO À SAÚDE**

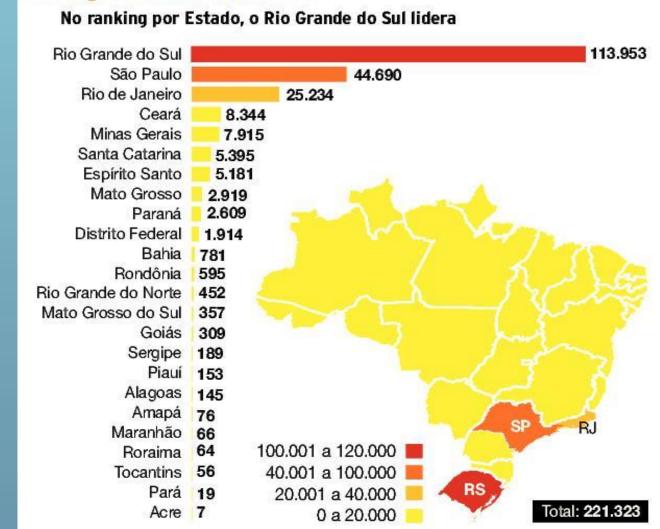
O direito a saúde só teve um relevo na Constituição Federal de 1988, pois o Estado passou a ser responsável por promover a saúde para todos, como bem dispõe artigo 196 0 Constituição Federal. Assim, percebe-se que este artigo não deve ser entendido apenas como uma promessa, podendo vir a se concretizar ou não, considerando-se que este é um direito primordial para qualquer cidadão.

# JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE



demandas número de envolvendo concessão medicamentos é cada vez maior, que em tese são asseguradas por lei. Portanto, tanto as ações individuais quanto coletivas são aptas a tutelar essa questão. Contudo, uma vez que se fala desse tema, não se pode de pronto defini-lo como sendo de tutela individual ou de tutela coletiva, é necessária que ocorra uma análise de cada situação. Já que um mesmo fato pode desencadear múltiplos efeitos.

# AS AÇÕES PELO BRASIL



### **CONCLUSÕES**

A pesquisa corrobora que a tutela coletiva por si só não exclui a utilização da tutela individual, quando ambas podem tratar de um mesmo assunto, como o direito a saúde, pois o modo que vai se tratar tal direito pode ser entendido como individual ou coletivo.

Por conseguinte, se percebeu que há ainda uma resistência pelos doutrinadores de utilizar a tutela coletiva, entretanto, a jurisprudência dos grandes tribunais brasileiros confirmaram que ações que envolvam concessão de medicamentos podem ser também tuteladas coletivamente.

### **BIBLIOGRAFIA**

ARENHART, Sérgio Cruz. A Tutela Coletiva de Interesses Individuais – Para Além da proteção dos interesses individuais homogêneos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GIDI, Antonio. Código de Processo Coletivo – Um modelo para países de direito escrito. In. Revista de Processo, v.111, julho-setembro 2003. p. 192 – 208.

GIDI, Antonio. The Class Action Code: A Model for Civil Law Countries. In. Arizona Journal of International & Comparative Law Vol. 23, No. 1, 2005. p. 37 – 58.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. As Ações Coletivas no Direito Comparado— e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional. 3ª ed. Ver. Atual. — São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

Sant'Ana JMB, Pepe VLE, Osorio-de-Castro CGS, Ventura M. Essencialidade e assistência farmacêutica: considerações sobre o acesso a medicamentos mediante ações judiciais no Brasil. Rev Panam Salud Publica. 2011:29: 138–44.

SARLET, Ingo Wolfang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais Na Perspectiva Constitucional. 10.ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogada, 2009.

ZANETI JR, Hermes; DIDIER JR. Fredie; Curso de Processo Civil, vol. IV – processo coletivo, 8° ed. – Bahia: Editora Jus Podivm, 2013.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e a tutela coletiva de direitos. 4. ed. rev. atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.